CAMPO FLORIDO
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Campo Florido - MG
Esta Portaria foi afixada
de 04 / 11 / 26 a ___ / ___ / ___
Assinatura do responsável

PORTARIA SEMEC Nº 02/2026

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO FLORIDO – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SRA. ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Campo Florido;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a organização do trabalho pedagógico, o acompanhamento contínuo da aprendizagem e a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da organização do ano letivo, adotando o ciclo trimestral como referência para o planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades escolares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01, de 04 de novembro de 2026, que estabelece diretrizes para a organização do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Florido e, dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada, a Resolução nº 01,de 04 de novembro de 2026, que estabelece diretrizes para a organização do Calendário Escolar dos anos letivos a partir de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Campo Florido - MG e dá outras providências, passando a organização do período letivo a adotar o ciclo trimestral, a qual passa a integrar essa portaria.

Art. 2º Fica homologado, o Parecer CME Nº03/2026, aprovando por unanimidade, a Resolução nº 01, de 04 de novembro de 2026 em todos os seus termos, o qual passa a integrar essa portaria. passando a organização do período letivo a adotar o ciclo trimestral.

Art. 3º A organização do calendário escolar em ciclos trimestrais deverá orientar o planejamento pedagógico, a distribuição dos conteúdos curriculares, os processos de avaliação da aprendizagem, os registros escolares e o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 4º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão observar integralmente as disposições estabelecidas na Resolução homologada, garantindo o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima previstos na legislação educacional vigente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar e supervisionar a implementação das diretrizes estabelecidas na referida Resolução, prestando o suporte necessário às unidades escolares.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Florido – MG, 04 de novembro de 2026.

ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Alexandre, 01 – Campo Florido (MG) – CEP: 38.130-000
(34) 3322-0246/0247
educação@campoflorido.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

CAMPO FLORIDO
PREFEITURA

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
04-11-2026
Lellina Souza

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estabelece diretrizes para a organização do Calendário Escolar dos anos letivos a partir de 2027 da Rede Municipal de Ensino de Campo Florido (MG) e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPO FLORIDO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a legislação municipal pertinente e considerando:

- o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;
- o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- o disposto na Resolução 5.222, de 04 de dezembro de 2025, da SEEMG;
- as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;
- a necessidade de assegurar o cumprimento dos dias letivos, da carga horária mínima anual e da organização do trabalho pedagógico;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação do Calendário Escolar referente aos anos letivos a partir de 2027 das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Campo Florido (MG).

§ 1º O Calendário Escolar constitui instrumento oficial de planejamento pedagógico e administrativo das unidades escolares e deverá assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente.

§ 2º A organização do calendário deverá observar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas pelo Município.

Art. 2º O Calendário Escolar deverá garantir, no mínimo:

I – 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II – a carga horária mínima anual prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a execução do Projeto Político-Pedagógico;

IV – o desenvolvimento integral dos estudantes;

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

V – a observância dos direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência de Minas Gerais, quando aplicável ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º Considera-se dia letivo aquele destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem com participação dos estudantes, realizadas:

I – nas dependências da unidade escolar;

II – em ambientes educativos externos previamente planejados;

III – em espaços culturais, científicos, esportivos e comunitários;

IV – em outros ambientes pedagógicos previstos no Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. As atividades externas deverão possuir objetivos pedagógicos claramente definidos, registro documental e acompanhamento da equipe escolar.

Art. 4º O Calendário Escolar será elaborado observando os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – gestão democrática;

III – participação da comunidade escolar;

IV – respeito às especificidades locais;

V – valorização das práticas pedagógicas;

VI – integração entre escola, família e comunidade;

VII – promoção da inclusão, da equidade e da diversidade.

Art. 5º Todas as unidades escolares deverão organizar suas atividades de forma a assegurar:

I – continuidade do processo de ensino;

II – regularidade do calendário;

III – acompanhamento da frequência escolar;

IV – desenvolvimento das avaliações institucionais;

V – recuperação contínua das aprendizagens;

VI – formação continuada dos profissionais da educação.

Art. 6º O Calendário Escolar deverá contemplar, além dos dias letivos:

I – períodos destinados ao planejamento pedagógico;

II – reuniões administrativas;

III – reuniões pedagógicas;

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

IV – Conselhos de Classe;

V – reuniões com pais ou responsáveis;

VI – formação continuada;

VII – atividades complementares previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º As atividades previstas nesta Resolução deverão observar:

I – a legislação educacional vigente;

II – as normas do Sistema Estadual de Ensino;

III – as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – as deliberações do Conselho Municipal de Educação, quando houver.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento desta Resolução, expedindo normas complementares sempre que necessário.

Este primeiro capítulo já possui redação normativa própria e estabelece uma base jurídica consistente para o restante da resolução.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 9º O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino deverá ser elaborado de forma participativa, considerando as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, a legislação educacional vigente e as especificidades da comunidade escolar.

§ 1º A elaboração do Calendário Escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo, mediante planejamento coletivo da equipe gestora e pedagógica.

§ 2º A proposta deverá observar as características locais, as necessidades pedagógicas da unidade escolar, os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como as datas de relevância educacional previstas em legislação específica.

Art. 10º. A homologação do Calendário Escolar será formalizada mediante ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Somente após a homologação o Calendário Escolar passará a produzir efeitos administrativos e pedagógicos.

Art. 11º. O Calendário Escolar deverá permanecer disponível para consulta pública durante todo o ano letivo.

§ 1º A unidade escolar deverá dar ampla publicidade ao calendário mediante:

I – afixação em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

II – divulgação nos meios oficiais da escola;

III – comunicação às famílias;

IV – disponibilização em formato digital, quando possível.

§ 2º Eventuais alterações deverão ser comunicadas imediatamente à comunidade escolar.

Art. 12º. O Calendário Escolar poderá sofrer alterações durante sua execução exclusivamente em situações justificadas.

Consideram-se motivos justificáveis:

I – ocorrência de calamidade pública;

II – emergência em saúde pública;

III – interrupção do transporte escolar;

IV – problemas estruturais que comprometam o funcionamento da unidade escolar;

V – eventos climáticos extremos;

VI – determinações dos órgãos de controle ou autoridades competentes;

VII – outras situações excepcionais devidamente fundamentadas.

Art. 13º. Toda proposta de alteração do Calendário Escolar deverá ser precedida de:

I – justificativa técnica;

II – manifestação da direção escolar;

III – apreciação do Conselho Escolar;

IV – análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – homologação da autoridade competente.

Parágrafo único. Nenhuma alteração poderá comprometer o cumprimento dos dias letivos, da carga horária mínima anual ou dos direitos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 14º. Quando houver necessidade de reposição de dias letivos, a unidade escolar poderá utilizar:

I – sábados letivos;

II – ampliação de dias previstos para atividades escolares;

III – reorganização do calendário previamente homologado;

IV – outras estratégias autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Art. 15º. O Calendário Escolar deverá manter compatibilidade com os serviços públicos essenciais relacionados ao funcionamento das unidades escolares, especialmente:

I – transporte escolar;

II – alimentação escolar;

III – serviços de apoio educacional;

IV – programas suplementares mantidos pelo Município.

Art. 16º. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá articulação com a Superintendência Regional de Ensino e com outras redes públicas de ensino visando compatibilizar calendários, especialmente quanto ao transporte escolar compartilhado, à realização de avaliações externas e às ações educacionais integradas.

Art.17º. Compete ao Diretor Escolar cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar homologado, adotando todas as medidas necessárias para assegurar sua execução integral.

§ 1º O descumprimento injustificado do Calendário Escolar deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A direção escolar responderá administrativamente pela omissão quanto ao acompanhamento, ao controle e à execução do Calendário Escolar, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 18º. Os anos letivos a partir de 2027 compreenderá o período definido no Calendário Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual estabelecidos pela legislação educacional vigente.

§ 1º O período destinado às atividades escolares compreenderá os dias letivos, os dias escolares e demais atividades pedagógicas e administrativas previstas nesta Resolução.

§ 2º O início e o encerramento do ano letivo serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as peculiaridades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19º. A distribuição dos dias letivos deverá assegurar equilíbrio entre os períodos escolares, favorecendo a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e a adequada execução do currículo.

§ 1º A organização do calendário deverá observar a proporcionalidade entre os períodos avaliativos.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser evitadas interrupções prolongadas que comprometam a continuidade das atividades pedagógicas.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Art. 20º. Os anos letivos a partir de 2027 serão organizado em **03 (três) trimestres letivos**, que constituirão a base para a distribuição dos dias letivos, da carga horária, do desenvolvimento curricular e dos processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A distribuição dos dias letivos entre os trimestres deverá observar critérios de equilíbrio pedagógico, assegurando a adequada execução do currículo e o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação.

§ 2º As avaliações da aprendizagem, os Conselhos de Classe e os registros de desempenho escolar deverão observar a organização trimestral prevista nesta Resolução, sem prejuízo da realização de avaliações diagnósticas, formativas e processuais ao longo de todo o ano letivo.

§ 3º A organização trimestral adotada pela Rede Municipal de Ensino de Campo Florido observará as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais para a organização do ano escolar, respeitada a autonomia administrativa e pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21º. O Calendário Escolar deverá prever, obrigatoriamente:

I – início e término do ano letivo;

II – períodos letivos;

III – férias escolares;

IV – recessos escolares;

V – feriados nacionais, estaduais e municipais;

VI – pontos facultativos oficialmente decretados pelo Município, quando houver compatibilidade com a organização escolar;

VII – dias escolares destinados ao planejamento e à formação dos profissionais da educação;

VIII – reuniões pedagógicas;

IX – Conselhos de Classe;

X – reuniões com pais ou responsáveis;

XI – encerramento das atividades escolares.

Art.22º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **ano escolar**: período compreendido entre o início das atividades administrativas e o encerramento das atividades escolares;

II – **ano letivo**: período destinado ao desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem com os estudantes;

III – **dia escolar**: aquele destinado ao planejamento, à formação, à avaliação institucional e às atividades administrativas e pedagógicas, sem a presença obrigatória dos estudantes;

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

IV – **dia letivo**: aquele destinado ao efetivo desenvolvimento das atividades pedagógicas com participação dos estudantes.

Art. 23º. Os dias escolares deverão ser destinados, prioritariamente, à realização de:

I – planejamento coletivo;

II – estudos pedagógicos;

III – formação continuada;

IV – avaliação institucional;

V – análise dos resultados educacionais;

VI – revisão do planejamento escolar;

VII – elaboração de estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – organização administrativa da unidade escolar.

Parágrafo único. A participação dos profissionais da educação nos dias escolares será obrigatória, observada a respectiva jornada de trabalho.

Art. 24º. O planejamento escolar deverá ocorrer de forma contínua e colaborativa, contemplando:

I – planejamento anual;

II – planejamento por período letivo;

III – planejamento semanal;

IV – acompanhamento da execução curricular;

V – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;

VI – definição de estratégias para atendimento às necessidades dos estudantes.

Art. 25º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, durante o ano letivo, ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar articuladas às prioridades da política educacional municipal.

§ 2º Constituem objetivos da formação continuada:

I – fortalecimento das práticas pedagógicas;

II – melhoria dos indicadores educacionais;

III – desenvolvimento profissional;

IV – implementação do currículo;

V – aperfeiçoamento dos processos avaliativos;

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

VI – fortalecimento da gestão escolar.

Art. 26º. As unidades escolares deverão realizar reuniões pedagógicas periódicas destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento curricular e à avaliação das práticas educativas.

Parágrafo único. As reuniões pedagógicas deverão contemplar, entre outros aspectos:

I – análise do rendimento escolar;

II – acompanhamento da frequência dos estudantes;

III – estratégias de intervenção pedagógica;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – inclusão escolar;

VI – planejamento interdisciplinar.

Art. 27º. Os Conselhos de Classe constituem instâncias colegiadas de avaliação do processo de ensino e aprendizagem e deverão ocorrer em todos os períodos avaliativos previstos no Calendário Escolar.

§ 1º Os Conselhos de Classe terão caráter diagnóstico, formativo e deliberativo.

§ 2º Compete ao Conselho de Classe:

I – analisar o desempenho dos estudantes;

II – avaliar os resultados da aprendizagem;

III – propor intervenções pedagógicas;

IV – acompanhar a efetividade das ações de recuperação;

V – emitir recomendações à equipe gestora e aos docentes.

Art. 28º. As reuniões com pais ou responsáveis deverão ocorrer periodicamente, em datas previamente definidas no Calendário Escolar, com o objetivo de fortalecer a parceria entre família e escola.

§ 1º As reuniões deverão priorizar o acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A unidade escolar poderá promover atendimentos individualizados sempre que necessário.

Art. 29º. As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de acompanhamento da frequência escolar, adotando medidas preventivas para evitar a infrequência, o abandono e a evasão.

Parágrafo único. Identificada situação de risco educacional, a escola deverá promover busca ativa, articulando-se com a família e, quando necessário, com a rede de proteção social do Município.

Art. 30º. O Calendário Escolar deverá prever períodos destinados à recuperação contínua e paralela das aprendizagens, assegurando novas oportunidades de aprendizagem aos estudantes com dificuldades de desempenho.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

§ 1º A recuperação da aprendizagem constitui estratégia permanente do processo educativo.

Art. 31º. A avaliação da aprendizagem será organizada por trimestre letivo, em consonância com a distribuição do Calendário Escolar, sem prejuízo da adoção de procedimentos avaliativos contínuos, diagnósticos, formativos e cumulativos, observadas as normas do Sistema Estadual de Ensino, o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar a revisão das práticas pedagógicas, a elaboração dos planos de ação da unidade escolar e as políticas de melhoria da aprendizagem.

Art. 32º. As atividades previstas em legislação federal, estadual e municipal relativas à promoção da cidadania, dos direitos humanos, da educação ambiental, da educação para as relações étnico-raciais, da inclusão, da cultura, da saúde, da proteção integral de crianças e adolescentes e demais temas contemporâneos transversais deverão integrar o Calendário Escolar e o planejamento pedagógico das unidades escolares, respeitada a autonomia didático-pedagógica e o Projeto Político-Pedagógico.

Art.33º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer, por meio de orientações complementares, cronogramas específicos para programas, projetos, campanhas educacionais e demais ações institucionais a serem desenvolvidas ao longo do ano letivo, desde que compatíveis com esta Resolução e com o Calendário Escolar homologado.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 34º. As ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico, ao Regimento Escolar, ao Currículo Municipal, ao Calendário Escolar e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Todas as ações deverão contribuir para a garantia do direito à aprendizagem, à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 35º. A equipe gestora deverá assegurar o acompanhamento sistemático da execução do Calendário Escolar, promovendo o monitoramento das atividades pedagógicas e administrativas previstas para cada período letivo.

§ 1º O acompanhamento compreenderá, entre outros aspectos:

I – cumprimento dos dias letivos;

II – cumprimento da carga horária;

III – desenvolvimento do currículo;

IV – frequência escolar;

V – rendimento dos estudantes;

VI – execução do planejamento pedagógico.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

§ 2º Sempre que identificadas situações que possam comprometer o cumprimento do Calendário Escolar, deverão ser adotadas medidas corretivas imediatas.

Art. 36º. O planejamento pedagógico constitui atividade permanente da unidade escolar e deverá ser realizado de forma coletiva, participativa e colaborativa.

§ 1º O planejamento deverá considerar:

I – os resultados das avaliações diagnósticas;

II – as características dos estudantes;

III – os indicadores educacionais da unidade escolar;

IV – as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – o Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º O planejamento deverá ser revisto sempre que necessário, em função dos resultados obtidos durante o desenvolvimento do ano letivo.

Art. 37º. Os dias destinados ao planejamento e à formação continuada dos profissionais da educação deverão privilegiar atividades voltadas à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento da prática pedagógica.

Poderão compor esses momentos:

I – estudos dirigidos;

II – oficinas pedagógicas;

III – formação continuada;

IV – análise de indicadores educacionais;

V – elaboração de materiais didáticos;

VI – avaliação institucional;

VII – planejamento interdisciplinar;

VIII – socialização de boas práticas.

Art. 38º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações permanentes de formação continuada para os profissionais da educação, observando as prioridades da política educacional do Município.

Parágrafo único. As formações deverão contemplar, dentre outros temas:

I – gestão escolar;

II – alfabetização;

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

III – recomposição das aprendizagens;

IV – educação inclusiva;

V – educação integral;

VI – avaliação educacional;

VII – tecnologias educacionais;

VIII – educação ambiental;

IX – relações étnico-raciais;

X – primeiros socorros, proteção integral e cultura de paz.

Art. 39º. As reuniões pedagógicas deverão ocorrer periodicamente durante o ano letivo, conforme cronograma definido no Calendário Escolar.

§ 1º As reuniões terão como finalidade:

I – acompanhar o desenvolvimento curricular;

II – analisar o desempenho das turmas;

III – definir estratégias pedagógicas;

IV – avaliar os resultados alcançados;

V – promover o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação.

§ 2º As deliberações das reuniões deverão ser registradas em ata.

Art. 40º. O Conselho de Classe constitui instância colegiada de natureza pedagógica destinada à avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O Conselho de Classe deverá reunir-se ao término de cada período avaliativo.

§ 2º Caberá ao Conselho:

I – analisar o desempenho individual e coletivo dos estudantes;

II – identificar fatores que interferem na aprendizagem;

III – propor intervenções pedagógicas;

IV – acompanhar a evolução dos estudantes;

V – recomendar estratégias de recuperação.

§ 3º As decisões do Conselho deverão ser registradas em ata e integradas ao planejamento pedagógico da unidade escolar.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Art. 41º. A unidade escolar deverá desenvolver ações sistemáticas de acompanhamento da frequência escolar, prevenindo situações de infrequência, abandono e evasão.

§ 1º Sempre que necessário, deverão ser realizadas ações de busca ativa, em articulação com as famílias e com a rede municipal de proteção social.

§ 2º Os casos de reiterada infrequência deverão ser comunicados aos órgãos competentes, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 42º. As unidades escolares deverão implementar estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens no processo educativo.

Parágrafo único. As ações poderão compreender:

I – atividades complementares;

II – recuperação paralela;

III – atendimento pedagógico diferenciado;

IV – reforço escolar;

V – acompanhamento individualizado;

VI – projetos específicos de recomposição.

Art. 43º. A avaliação da aprendizagem deverá possuir caráter diagnóstico, processual, formativo e contínuo, constituindo instrumento para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento das intervenções pedagógicas.

§ 2º Nenhuma avaliação poderá ter finalidade exclusivamente classificatória.

Art. 44º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estimulará o uso de indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.

Serão considerados, entre outros:

I – frequência;

II – rendimento;

III – fluxo escolar;

IV – resultados das avaliações internas;

V – resultados das avaliações externas;

VI – indicadores de alfabetização;

VII – indicadores de aprendizagem.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Art. 45º. As unidades escolares deverão fortalecer a participação das famílias na vida escolar dos estudantes.

Constituem estratégias de participação:

I – reuniões periódicas;

II – atendimentos individualizados;

III – assembleias escolares;

IV – ações comunitárias;

V – projetos de integração escola-família;

VI – divulgação sistemática do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 46º. As ações administrativas deverão assegurar adequada organização documental da vida escolar.

Compete à gestão escolar garantir:

I – atualização dos registros escolares;

II – fidedignidade das informações lançadas nos sistemas oficiais;

III – organização dos diários de classe;

IV – atualização dos históricos escolares;

V – guarda da documentação escolar;

VI – observância da legislação relativa ao Censo Escolar e aos demais sistemas oficiais de informação.

Art. 47º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá realizar visitas técnicas, acompanhamento pedagógico e monitoramento administrativo nas unidades escolares, com a finalidade de orientar, apoiar e avaliar o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único. O acompanhamento terá caráter prioritariamente orientador, preventivo e colaborativo, visando ao aperfeiçoamento da gestão escolar.

CAPÍTULO V

DAS ADEQUAÇÕES DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DOS CALENDÁRIOS DIFERENCIADOS

Art. 48º. O Calendário Escolar homologado poderá ser alterado, excepcionalmente, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que preservados o cumprimento dos dias letivos, da carga horária mínima anual e os direitos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 49º. Constituem hipóteses que poderão justificar a alteração do Calendário Escolar:

I – ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública;

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

II – epidemias, pandemias ou outras situações de saúde pública reconhecidas pelos órgãos competentes;

III – interrupção dos serviços de transporte escolar;

IV – paralisação de serviços públicos essenciais indispensáveis ao funcionamento da unidade escolar;

V – obras ou intervenções estruturais que inviabilizem o funcionamento da escola;

VI – desastres naturais, eventos climáticos extremos ou outras situações de força maior;

VII – determinação dos órgãos de controle, do Poder Judiciário ou de autoridade administrativa competente;

VIII – realização de obras emergenciais na unidade escolar;

IX – outras situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 50º. As atividades escolares interrompidas em razão das situações previstas neste Capítulo deverão ser integralmente repostas, observando-se:

I – o cumprimento da carga horária mínima anual;

II – o cumprimento dos dias letivos previstos em lei;

III – a garantia da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;

IV – as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 51º. A reposição das atividades escolares poderá ocorrer mediante:

I – utilização de sábados letivos;

II – ampliação do período letivo;

III – reprogramação do calendário escolar;

IV – reorganização da jornada escolar;

V – outras estratégias pedagógicas autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente.

§ 1º As estratégias adotadas deverão preservar a efetividade do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º Não serão admitidas reposições meramente formais, sem a efetiva realização das atividades pedagógicas.

Art. 52º. Nos casos de suspensão temporária das atividades presenciais por motivo de força maior, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá editar normas complementares disciplinando a reorganização do calendário escolar, observadas as diretrizes emanadas dos órgãos competentes e a legislação educacional vigente.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Parágrafo único. As medidas excepcionais deverão priorizar a continuidade do processo educativo, a equidade no atendimento aos estudantes e a preservação da qualidade da educação.

Art. 53º. Poderão ser considerados, para fins de organização de Calendário Escolar Diferenciado:

I – peculiaridades das comunidades rurais;

II – características do transporte escolar;

III – condições climáticas locais;

IV – atividades econômicas que influenciem a frequência dos estudantes, desde que compatíveis com a legislação educacional;

V – projetos pedagógicos específicos previamente autorizados.

Parágrafo único. A adoção de calendário diferenciado não poderá resultar em prejuízo ao direito à aprendizagem nem em redução da carga horária legalmente estabelecida.

Art. 54º. As adequações previstas neste Capítulo deverão observar os princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência administrativa, da gestão democrática e da garantia do direito à educação, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fiscalizar sua execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento desta Resolução, podendo expedir orientações técnicas, instruções normativas e demais atos complementares necessários à sua fiel execução.

Art. 56º. As unidades escolares deverão manter arquivados, em meio físico ou eletrônico, os documentos relacionados ao Calendário Escolar, pelo prazo previsto na legislação aplicável, garantindo sua autenticidade, integridade e disponibilidade para fins de acompanhamento, auditoria e fiscalização.

Art. 57º. Compete ao Diretor Escolar:

I – assegurar o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado;

II – coordenar sua execução em conjunto com a equipe pedagógica;

III – acompanhar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual;

IV – adotar medidas preventivas para evitar interrupções das atividades escolares;

V – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura qualquer fato que possa comprometer a execução do Calendário Escolar;

VI – manter atualizados os registros administrativos e pedagógicos relacionados à execução desta Resolução.

Art. 58º. Compete à equipe pedagógica:

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

I – acompanhar o desenvolvimento do currículo;

II – monitorar a execução do planejamento pedagógico;

III – orientar os docentes quanto ao cumprimento do Calendário Escolar;

IV – acompanhar os processos de avaliação e recuperação das aprendizagens;

V – propor intervenções pedagógicas sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem.

Art. 59º. Compete aos docentes:

I – cumprir integralmente o Calendário Escolar;

II – observar a carga horária prevista para cada componente curricular;

III – registrar adequadamente a frequência e o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

IV – participar das reuniões pedagógicas, dos Conselhos de Classe e das ações de formação continuada previstas no Calendário Escolar;

V – colaborar com as ações de acompanhamento da aprendizagem e da frequência dos estudantes.

Art. 60º. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – a legislação educacional vigente;

IV – os atos normativos do Sistema Estadual de Ensino;

V – os princípios da administração pública e da gestão democrática da educação.

Art. 61º. As unidades escolares deverão dar ampla publicidade ao Calendário Escolar homologado, garantindo o acesso às informações por estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade em geral.

Parágrafo único. A divulgação poderá ocorrer por meio de:

I – afixação em local visível na unidade escolar;

II – sítio eletrônico oficial do Município;

III – redes sociais institucionais;

IV – aplicativos de comunicação com as famílias;

V – outros meios de comunicação utilizados pela comunidade escolar.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Art. 62º. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal e a legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 63º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais que disciplinem o Calendário Escolar de exercícios anteriores e sejam incompatíveis com esta Resolução.

Art. 64º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para a organização e execução do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino nos anos letivos a partir de 2027.

Campo Florido-MG, de 04 de novembro de 2026

ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO FLORIDO/ MG

PARECER CME Nº 03/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Florido – MG

Assunto: Análise da minuta da Resolução que estabelece as diretrizes para a organização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Florido encaminhou a este Conselho Municipal de Educação minuta de Resolução destinada a estabelecer as diretrizes para a elaboração, homologação, execução, acompanhamento e avaliação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para os anos letivos a partir de 2027.

A proposta normativa foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, com a legislação municipal pertinente e com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais relativas à organização do ano escolar, respeitada a autonomia da rede municipal de Ensino.

A minuta disciplina, de forma clara e sistematizada, a organização do calendário escolar, o cumprimento da carga horária mínima anual e dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, a participação da comunidade escolar na elaboração do calendário, os procedimentos para homologação e alterações, a organização dos períodos letivos em trimestres, a realização dos Conselhos de Classe, das reuniões pedagógicas, da formação continuada dos profissionais da educação, das ações de recomposição das aprendizagens e das demais atividades indispensáveis ao pleno desenvolvimento do processo educacional.

ANÁLISE

Após análise técnica, este Conselho verifica que a proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, da gestão democrática do ensino público, da garantia do padrão de qualidade da educação e da valorização dos profissionais da educação.

Constata-se, ainda, que a normativa fortalece os mecanismos de planejamento, acompanhamento e controle da execução do Calendário Escolar, estabelecendo competências claras para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as equipes gestoras das unidades escolares e para os órgãos colegiados, conferindo maior segurança jurídica e administrativa à Rede Municipal de Ensino.

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

Merece destaque a adoção da organização do ano letivo em **três trimestres**, medida que favorece o planejamento pedagógico, a realização dos processos avaliativos, o acompanhamento contínuo da aprendizagem e a compatibilização da organização escolar com as diretrizes adotadas no âmbito do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

A proposta também contempla mecanismos destinados à recomposição das aprendizagens, à busca ativa escolar, ao fortalecimento da relação entre escola e família, ao monitoramento dos indicadores educacionais e à possibilidade de reorganização do calendário em situações excepcionais, preservando, em qualquer hipótese, o direito dos estudantes ao cumprimento da carga horária mínima e dos dias letivos previstos em lei.

Dessa forma, entende este Conselho que a normativa apresenta adequada fundamentação jurídica, coerência técnica e compatibilidade com a legislação educacional vigente, constituindo importante instrumento de organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Campo Florido.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto pela aprovação da Resolução que estabelece as diretrizes para a organização do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Campo Florido para o ano letivo de 2027**, por considerá-la compatível com a legislação educacional vigente, adequada às necessidades da rede municipal e apta a orientar, de forma segura e eficiente, o planejamento e a execução das atividades escolares.

Recomenda-se sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e sua ampla divulgação às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para fins de cumprimento integral de suas disposições.

É o parecer.

Campo Florido (MG), 17 de agosto de 2026.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Campo Florido, em sessão realizada em 17 de agosto de 2026.

Alessandra Margaret Feliciano

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO FLORIDO/ MG

Segmento / Representação	Titular	Assinatura
Diretoria Municipal de Educação	Elisângela da Silva Santos	
Representante do Magistério Público Municipal	Alessandra Margaret Feliciano	
Representante dos Diretores de Unidade de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal	Lenira Rosa	
Representante dos Conselhos Municipais ou equivalente	Kélia Maria Sousa Castanheira	
Representante do Poder Executivo Municipal	Eliete Pereira de Castro Lacerda	
Representante do Poder Executivo Municipal	Elza Maria Policarpo de Sousa	
Representante dos Professores da Educação Básica Pública	Marcia Helena Silva Ferreira	
Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas	Marizete Neres dos Santos	
Representante dos Servidores Administrativos das Escolas Básicas Públicas	Regiane dos Santos Barbosa	
Representante dos Pais de alunos da Educação Básica Pública	Sandra Paula Martins	
Representante dos Pais de alunos da Educação Básica Pública	Emanuel Franklin Brandão Costa	
Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública	Dulcineide Damiana da Silva	
Representante dos Estudantes Secundarista da Educação Básica Pública	Eliete Aparecida da Silva	
Representante do Conselho Tutelar	Poliana Gleice Alves Campanholi	
Representante das Organizações da Sociedade Civil	Ely Rocha de Oliveira	
Representante das Organizações da Sociedade Civil	Maria Aparecida Silva Santos	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça José Alexandre, 01 – Campo Florido (MG) – CEP: 38.130-000
(34) 3322-0246/0247
educação@campoflorido.mg.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935 e informe o código D269-D2B1-BBE0-7935

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D269-D2B1-BBE0-7935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELISÂNGELA DA SILVA SANTOS (CPF 971.XXX.XXX-68) em 04/11/2026 09:49:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/D269-D2B1-BBE0-7935